

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020- REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO UNITARIO

<u>OBJETO</u>: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

DATA DA ABERTURA: 19 DE MARÇO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS

PREÂMBULO

- 1- DA REGÊNCIA
- 2 DO OBJETO
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6 DA PROPOSTA
- 7 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8 DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9 DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 10 DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 11 DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
- 12 DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL E DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 13 DA CONTRATAÇÃO
- 14 DO PREÇO E REVISÃO
- 15 DO PAGAMENTO
- 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Formulário Proposta;
- Anexo III Declaração de Habilitação;
- Anexo IV Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos:
- Anexo V Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

1

- Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII Minuta do Contrato.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 - REGISTRO DE PREÇOS MENOR PRECO UNITARIO

O MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro oficial designado pelo Decreto nº 454/2020, de 13 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município no dia 14 de Janeiro de 2020, torna público que no dia 19 de março de 2020 às 08h00min, no Paço Municipal, situada na Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, execução indireta, do tipo "menor preço" de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. autorizada no Processo Administrativo n.º 06/2020, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 13:00 hs da data prevista acima, o Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 08:00 hs, no mesmo endereço.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Federal n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4 Lei Complementar nº 123/06;
- 1.5 Decreto Municipal nº 036/2009;
- 1.6 Decreto Municipal nº 072/2009;
- 1.5 Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para prestação de serviços, dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos para realização de serviços de manutenção de veículos pertencentes à frota municipal, sem fornecimento de peças conforme Anexo I deste edital.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital.
- 2.3. A quantidade constante no modelo de proposta é para efeito de registro por unidade de preco.
- 2.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:
- **3.1.1** Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que sejam instaladas no município de Aral Moreira-MS;
- **3.1.2 –** Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:
- **3.2.1 –** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.2.2 –** Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Aral Moreira-MS.
- **3.2.3 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9°, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2 O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.4), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- 4.2.2 Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.2.3 Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.



- 4.3 No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº10. 520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.
- 4.4 A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 4.5 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pelo endereço eletrônico: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- 4.6.1 O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;
- 4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
- 4.8 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 4.9 A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitara a licitante, mas impedira o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 4.10 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 – REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE PROPOSTA MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 – REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1 –** A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:
- **6.1.1 –** Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.
- **6.1.2** A licitante deverá indicar o preço unitário a ser praticado, contabilizando custo agregado com transporte, ou deslocamento de seus profissionais, até o município, pois, os veículos deverão ser concertados ou reparados e, ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para a prestação dos serviços.
- **6.1.3 –** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.
- **6.1.4** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **6.1.5** Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, pós vírgula.
- **6.1.6** Sob pena de desclassificação os preços deverão respeitar os limites estabelecidos no Anexo I Termo de Referência.
- **6.1.7** a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.
- **6.1.8** Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.
- **6.2** A apresentação da proposta <u>implicará</u> plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- **6.3** É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.
- **6.4 –** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços por lote ou unitário inexegüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor



zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1 –** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.
- **7.2 -** O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o **"menor preço"**.
- **7.3 –** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- **7.4** Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:
- a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- **b)** não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;
- **c)** havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- **7.4.1** No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.5** O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.



- **7.6 –** O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.
- **7.7 –** Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.
- **7.8** Em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **7.8.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- **7.9** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **7.9.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **7.9.2** Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **7.9.3** Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **7.9.4** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **7.10 –** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.11 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **7.12** Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.



8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

- **8.1 –** Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n.º 02,** os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 8.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- 8.1.1.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica poderão ser dispensados, caso tenha sido apresentado na etapa de credenciamento.
- 8.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado:
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.3 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- **8.1.4** Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.
- **8.1.5** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).
- **8.2** Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- **8.3 –** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.4 –** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **8.4.1 –** Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original até às 13:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;



- 8.4.2 Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 8.4.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- **8.4.4 –** O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- **8.5 -** Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **8.5.1** Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **8.6 –** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- **8.7 –** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- **8.7.1 –** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- **8.7.2 –** As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.



- **9.2 –** A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;
- **9.3** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
- **9.4** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es), nos casos de:
- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) Outros atos e procedimentos.
- **9.5** A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- **9.6** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
- **9.7 –** Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.
- **9.8 –** As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.
- **9.9 –** Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- **9.10 –** O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **9.11 –** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços e nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem contratar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- **10.2.** A Administração convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **10.2.1**. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
- **10.3.** Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
- **10.4.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- **10.5.** Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- **10.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- **10.7.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
- **11.2.** Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.



- **11.3.** Caberá ainda às usuárias informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- **11.4.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.
- **11.5.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital.
- **11.6.** O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12. DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL E DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **12.1.** Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento competente, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o veículo/equipamento a ser atendido, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa prestadora, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- **12.2.** A(s) prestadoras(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
- **12.3.** A Empresa vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá manter um ponto de atendimento no município de Aral Moreira-MS, visando propiciar a economia com deslocamento dos veículos/maquinários.
- **12.3.1.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Prefeitura, não sendo possível por falta de estrutura o deslocamento do Veículo/equipamento até a sede da Prestadora será realizado pelo município.
- **12.3.2.** Qualquer que seja o motivo que impossibilite a prestação do serviço, seja na dependência da prefeitura, ou na sede da prestadora, deverá ser informado imediatamente à Usuária da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.3.** Os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste edital, resultará no cancelamento do registro e da contratação dela advinda, além das demais sanções cabíveis;
- **12.4.** Caso a(s) prestadoras(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a aquisição/prestação de



serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

- **12.6.** A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- **12.7.** No final de cada mês a fornecedora/prestadora do serviço remeterá documento fiscal de acordo com a ordem de serviços, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, os serviços atendidos, o valor unitário, a quantidade de horas trabalhadas, o valor total, além das demais exigências legais.
- **12.8.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **12.10.** As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:
- **a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- **b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.
- **13.1.1.** A Ata de Registro de Preços é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- **13.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- **13.3.** Os quantitativos de prestação de serviços em horas serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

14. DO PREÇO E REVISÃO

14.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



- **14.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- **14.3.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- **14.4.** Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- **14.5.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da realização dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- **15.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado).
- **15.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- **15.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- **15.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **15.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



- **15.7.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **15.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **15.9.** Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do preço registrado;
- **III** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- **16.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **16.3.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III Cancelamento do preço registrado.
- **16.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação não executada pela prestadora;



- **III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.5.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- **16.6.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- **16.7.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- **16.8.** Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- **16.9.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- **16.10.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- **16.11.** Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 16.3.
- **16.12.** A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 16.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a



reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

- **16.13.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- **16.14.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

17. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- **17.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:
- **17.1.1.** A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- **17.1.2.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- **17.1.3.** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- **17.1.4.** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- **17.1.5.** Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- **17.2.** Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.
- **17.3.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação da presente licitação correrá a cargo das Secretarias Municipais, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações:



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.
- **19.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.
- **19.3.** Fica assegurado ao Sr. Prefeito Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93.
- **19.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **19.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.
- **19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- **19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.
- **19.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.
- **19.10.** O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- **19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.



- **19.12.** Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.
- **19.13.** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.
- **19.14.** Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, endereçadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, localizada na Rua Bento Marques Nº 795 Bairro Centro CEP 79.930-000, nesta Cidade, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 13h00min horas.
- 19.15 Cópias do Edital e seus anexos deverão ser retirados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até as 13:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, localizada na Rua Bento Marques, n° 795, centro, nesta cidade, mediante apresentação do recolhimento da taxa no R\$ 30.00 (trinta solicitado valor de reais), ou através do e-mail licitacao@aralmoreira.ms.gov.br, nesse caso não será cobrado valor algum.
- **19.16.** Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARAL MOREIRA-MS, 28 de Fevereiro de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

- 1- OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para prestação de serviços, dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos para realização de serviços de manutenção de veículos pertencentes à frota municipal, sem fornecimento de peças conforme Anexo I deste edital.
- **2- QUANTITATIVOS DE HORAS E PREÇO MÁXIMO:** Sob pena de desclassificação da proposta deverão ser respeitados os seguintes valores

| SI | ERVIÇOS DE MANUTENÇÃO D | E VEÍCULOS E | EQUIPAMEN | TOS | | | |
|------|--------------------------------|--------------|-----------|----------|-----------|--|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | Quant. | UNITÁRIO | | | |
| 1 | Máquinas Pesadas | Hora | 150 | 193,33 | 28.999,50 | | |
| 2 | Trator de Pneu | Hora | 200 | 131,67 | 26.334,00 | | |
| 3 | Ônibus | Hora | 150 | 130,67 | 19.600,50 | | |
| 4 | Microônibus | Hora | 200 | 130,67 | 26.134,00 | | |
| 5 | Vans | Hora | 50 | 6.566,50 | | | |
| 6 | Caminhões | Hora | 250 | 130,67 | 32.667,50 | | |
| 7 | Utilitários | Hora | 25 | 130,66 | 3.266,75 | | |
| 8 | Veículos leves | Hora | 100 | 131,33 | 13.133,00 | | |
| 9 | Máquinas Agrícolas | Hora | 100 | 130,00 | 13.000,00 | | |
| 10 | Serviço geral de funilaria | Hora | 410 | 132,00 | 54.120,00 | | |
| 11 | Serviço geral de auto elétrica | Hora | 410 | 132,00 | 54.120,00 | | |

VALOR TOTAL GERAL R\$ 277.941,75

- **3- FUNDAMENTO LEGAL**: Na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **4- MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**: Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço
- **5- JUSTIFICATIVA**: Os serviços deverão ser prestados por empresas sediadas no município de Aral Moreira, visando resguardar o princípio da economicidade com deslocamento de veículos e equipamentos a outros locais para concerto e reparos.



6- LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento competente, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o veículo/equipamento a ser atendido, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa prestadora, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- b) A(s) prestadoras(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
- c) A Empresa vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá manter um ponto de atendimento no município de Aral Moreira-MS, visando propiciar a economia com deslocamento dos veículos/maquinários
- d) Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Prefeitura, não sendo possível por falta de estrutura o deslocamento do Veículo/equipamento até a sede da Prestadora será realizado pelo município.
- e) Qualquer que seja o motivo que impossibilite a prestação do serviço, seja na dependência da prefeitura, ou na sede da prestadora, deverá ser informado imediatamente à Usuária da Ata de Registro de Preços
- f) Os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste edital, resultará no cancelamento do registro além das demais sanções cabíveis;
- g) Preliminarmente às substituição das peças, deverá a prestadora dos serviços apresentar laudo técnico, informado as avarias sofridas e a necessidade de substituição, para análise da Usuária da Ata de Registro de Preços e providencias quanto a aquisição sendo vedado qualquer pagamento referente a aquisição ou fornecimento de peças realizada pela prestadora de serviços;
- h) É proibida a aquisição de peças junto a empresa prestadora de serviços;
- i) O prazo para execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

7- METODOLOGIA DA EXECUÇÃO

- I. Não sendo possível a realização do concerto ou manutenção dos equipamentos por deficiência técnica, o município se valerá da mão de obra objeto da presente licitação, sendo deverá ser realizada preferencialmente no Município;
- II. Não sendo possível a realização do concerto ou manutenção dos equipamentos por deficiência estrutural, os serviços serão desenvolvidos na sede da prestadora, onde o transporte será realizado pelo Município, e:



- a) O município designará servidor responsável pela fiscalização dos serviços para efeito da justa remuneração em horas trabalhadas;
- b) As peças que se revelarem necessárias para o concerto somente serão autorizadas a substituição mediante a apresentação de laudo técnico aprovado pelo município, devendo ser apresentadas as peças danificadas.

8- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Usuária da Ata de Registro de Preços, serão os seguintes:
 - a) Serviços de mecânica, eletricidade, lanternagem, pintura, reparos em motor e câmbio, com troca de peças, quando necessário;
 - b) Serviços de alinhamento de direção, geometria do trem dianteiro, cambagem, balanceamento dinâmico e estático de rodas e reparos de suspensão, com troca de peças, quando necessário;
 - c) Regulagem e reparos de embreagem e freio, com troca de peças, se necessário;
 - d) Instalação de acessórios quando solicitado;
 - e) Troca de óleo;
 - f) Troca e reparos em pneus;
 - g) Socorro de veículos em rodovias e estradas vicinais;
 - h) Demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.
- 7.2. As manutenções preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das condições de funcionamento do automóvel/máquinas pesadas, mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos/máquinas pesadas, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:
 - i) Recuperação de motor (retífica, montagem etc.);
 - j) Recuperação de câmbio e diferencial;
 - k) Conserto e recuperação do sistema hidráulico;
 - 1) Revisão do sistema elétrico;
 - m) Conserto de radiadores:
 - n) Conserto da suspensão, alinhamento, cambagem e balanceamento;
 - o) Conserto no sistema de injeção eletrônica;
 - p) Conserto do sistema de freios;
 - q) Conserto e/ou troca de pneus.
- 7.3. Os serviços de funilaria e pintura compreendem a recuperação da lataria danificada do veículo/ equipamento e serviços Correlatos.

9- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



- I. Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o município de Aral Moreira, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
 - II. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- III. Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)
- IV. Manutenção preventiva e corretiva 6 (seis) meses
- V. Alinhamento de direção e balanceamento 90 (noventa) dias
- VI. Lanternagem e pintura 12 (doze) meses
- VII. Serviços em motor, câmbio e suspensão 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) Km
- * o que ocorrer primeiro

10-DA APROVAÇÃO

Aprovamos o presente termo aditivo, por expressar nossa necessidade e conter adequados métodos de prestação de serviços primando pela eficiência na manutenção de nossa frota.

ARAL MOREIRA-MS, 03 de Março de 2020

ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA Pregoeiro



FORNECEDOR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA Rua Bento Marques, nº795, centro CEP 79930-000 - (67) 3488-1161

CNPJ/MF

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

| OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preços para prestação de serviços, dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos para realização de serviços de manutenção de veículos pertencentes à frota municipal, sem fornecimento de peças conforme Anexo I deste edital". | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|---------------------------------|------------|--------------|-------|--------------|-----|-----------|-----------|--|--|
| PF | ROPOSTA DE PREÇOS | MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL | NÚI 04/ | MER(2020 | | TII MENOR | FLS | | | | |
| Propon | | | | | | | | | 2.22.22.2 | | |
| Endere Cidade | , | | | | | | P | rocesso n | ° 06/2020 | | |
| Telefon | | Fax: | | | | | | | | | |
| ITEM | E: | SPECIFICAÇÃO | UNI | D. | QTDE. | PREÇO UN | IT. | PREÇ | O TOTAL | | |
| 1 | Máquinas Pesad | as | Hora | 3 | 150 | | | | | | |
| 2 | Trator de Pneu | | Hora | 3 | 200 | | | | | | |
| 3 | Ônibus | | Hora | 3 | 150 | | | | | | |
| 4 | Microônibus | | Hora | 3 | 200 | | | | | | |
| 5 | Vans | | Hora | 3 | 50 | | | | | | |
| 6 | Caminhões | | Hora | 3 | 250 | | | | | | |
| 7 | Utilitários | | Hora | 3 | 25 | | | | | | |
| 8 | Veículos leves | | Hora | 3 | 100 | | | | | | |
| 9 | Máquinas Agríco | las | Hora | 3 | 100 | | | | | | |
| 10 | Serviço geral de | funilaria | Hora | 3 | 410 | | | | | | |
| 11 | Serviço geral de | auto elétrica | Hora | 3 | 410 | | | | | | |
| | TOTAL | | | | | | | | | | |
| Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta dedias, com pagamento através do banco agência nº c/c nº C/c nº Aral Moreira/MS / / 2020. | | | | | | | | | | | |

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

| (Nome da Empresa) | | | | | | , CNPJ/MF |
|---|---------------|-----------|-------------|------------|-----------|--------------|
| n ⁰ | | | | _, s | ituada | (endereço |
| completo) | | | | , | declara, | sob as penas |
| da Lei, nos termos do | Inciso VII, a | art. 4° (| da Lei Fed | eral nº10. | 520/2002, | que cumpre |
| plenamente os requisito | | | | | | |
| 04/2020, autorizado pelo | | • | • | | Ū | |
| ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | | | | | | |
| Por ser expressa manifes | tação da ver | dade. fir | mo o prese | nte. | | |
| φ | , | | | | | |
| | | | | | | |
| | (|). | de | | de 2020 | |
| Cidade | estado | _/, | | • | _ | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Carimbo do | CNPJ/I | MF e assina | atura do | | |
| | | | egal da em | | | |



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

| | Assinatura do representante legal da empresa |
|-------|--|
| | |
| | |
| | |
| IOME: | |
| IOME: | |
| | |
| | |
| | |
| | RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA |
| | |
| | |
| | |
| | N° DO CNPJ/MF DA EMPRESA |



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

| Pregao Presencial n Processo Administr | | 20. | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|
| nºnºdisposto no inciso V pela Lei nº9.854, de trabalho noturno, peri | e do CPF/I do art. 27 da Lo 27 de outubro | or interméd , portad MF nº ei Federal r de 1.999, | io de seu or (a) 1° 8.666, de que não ei | representan da Carteir , DE e 21 de junho mprega men | te legal o (a ca de ld CLARA , par o de 1.993, a or de dezoito | a) Sr (a entidade a fins do crescido |
| Ressalva: emprega n | nenor, a partir c | de quatorze | anos, na c | ondição de | aprendiz() | |
| | MS, | de | | de | | |
| | Assinatura do | o representa | ante legal d | la empresa | | |

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nºxx/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: --/--/2020 Horário: --:- - horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de____ de ____, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, n°795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, n°206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (dados das empresas), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 06/2020 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 04/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente registro de preços para prestação de serviços, dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos para realização de serviços de manutenção de veículos para realização de serviços de manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, sem fornecimento de peças conforme Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.



- 2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e serviços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para recebimento dos serviços constante no respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 4.2. Quando necessário cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento competente, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o veículo/equipamento a ser atendido, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa prestadora, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- **4.3.** A(s) prestadoras(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro.



- **4.4.** A Empresa vencedora, após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá manter um ponto de atendimento no município de Aral Moreira-MS, visando propiciar a economia com deslocamento dos veículos/maquinários.
- **4.4.1.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Prefeitura, não sendo possível por falta de estrutura o deslocamento do Veículo/equipamento até a sede da Prestadora será realizado pelo município.
- **4.4.2.** Qualquer que seja o motivo que impossibilite a prestação do serviço, seja na dependência da prefeitura, ou na sede da prestadora, deverá ser informado imediatamente à Usuária da Ata de Registro de Preços.
- **4.4.3.** Os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste edital, resultará no cancelamento do registro e da contratação dela advinda, além das demais sanções cabíveis;
- **4.5.** Caso a(s) prestadoras(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a aquisição/prestação de serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- **4.6.** A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- **4.7.** No final de cada mês a fornecedora/prestadora do serviço remeterá documento fiscal de acordo com a ordem de serviços, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, os serviços atendidos, o valor unitário, a quantidade de horas trabalhadas, o valor total, além das demais exigências legais.
- **4.8.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **4.10.** As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusivas da detentora da ata.
- **4.11.** O recebimento dos serviços prestados somente se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;



- **4.12.** Serão recusados os veículos/equipamentos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- **4.11.** As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos da prestação de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a



apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado).

- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do preco registrado:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:
- II Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato da prestação de serviços ou de prestação de serviço:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves:
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviços não executado pela prestadora;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas à prestação de serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS quando:
- 9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.



- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.
- 9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e suas Secretarias, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|--------------------------------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Máquinas Pesadas | Hora | 150 | | |
| 2 | Trator de Pneu | Hora | 200 | | |
| 3 | Ônibus | Hora | 150 | | |
| 4 | Microônibus | Hora | 200 | | |
| 5 | Vans | Hora | 50 | | |
| 6 | Caminhões | Hora | 250 | | |
| 7 | Utilitários | Hora | 25 | | |
| 8 | Veículos leves | Hora | 100 | | |
| 9 | Máquinas Agrícolas | Hora | 100 | | |
| 10 | Serviço geral de funilaria | Hora | 410 | | |
| 11 | Serviço geral de auto elétrica | Hora | 410 | | |

Classificação do item 01

| 1° Empresa j | |
|----------------|--|
| 2ª Empresa | |
| 3ª Empresa | |
| 4 ^a | |

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º036/2009 e nº072/2009, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

| 14.1. F | ica eleito | o fo | ro da | cidade | de P | onta | Porã, | Estac | do de | Mato | Gro | sso d | o Sul | , renun | ciano | do de |
|---|------------|------|-------|----------|-------|------|-------|-------|-------|------|-----|--------|-------|---------|-------|-------|
| qualque | er outro, | por | mais | privileg | jiado | que | seja | para | proce | ssar | as | questá | čes r | esultar | tes | desta |
| icitação e que não possam ser dirimida administrativamente. | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Alexandrino Arévalo Garcia | DETENTORA DA ATA |
|----------------------------|------------------|
| Prefeito Municipal | |



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020

| na Rua Ben N°03.759.271/0 Garcia, brasilei e domiciliado | to Marques ,nº.7 0001-13, neste at ro, solteiro, portad na Rua 9 de No Conti | 795 , Centro, o representado or do RG n.º648 ovembro, nº206, ratante | nesta cidade, pelo Prefeito 512 SSP/MS e 0 Vila Barbosa, e | inscrito no Municipal, Alex CPF n.º839.314. Aral Moreira a | C.N.P.J. sob o xandrino Arévalo 301-20, residento - MS, doravanto | o o e e a |
|---|--|--|---|--|--|----------------------------|
| n.º | | • | com | estabelecim | iento na | а |
| | | , r | na cidade | | | _, |
| | denominada, emitida | Contratado, , brasile | representad eiro, portador d | ia neste a carteira de id | ato po entidade tipo R0 | or G |
| presente Contr Pregão Prese | ato, cuja celebraçã ncial Nº 04/2020 ua atual redação, a | io foi autorizada – REGISTRO I | pelo despacho DE PREÇOS, e | de homologação nos termos da | o do processo do a Lei Federal N. | е |
| de julho de 200 n. 8.666, de 2 aplicáveis à | AMENTO LEGAL: 02, aplicando-se si 1 de junho de 199 espécie, de caprovado pel nicipal de Fazen ela Exma. Prefeito inistrativo nº | ubsidiariamente, 13, com alteraçõ conformidade da a Assessoria Jui da e Planejam Municipal e adju | no que coubere es posteriores, com o Edita rídica e pelo Ass ento, procedim | em, as disposiçõ e demais norma l de Pregão sessor de Licitaç ento licitatório | ões da Lei Feder as regulamentare Presencial r ção e Compras, o homologado e | ra es nº da em |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços dentro dos limites urbanos do Município de manutenção de veículos e equipamentos para realização de serviços de manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, sem fornecimento de peças conforme abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTDE. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|------------------|-------|-------|-------------|-------------|
| 1 | Máquinas Pesadas | Hora | 150 | | |
| | | | | | |

1.1.1 – A prestação dos serviços poderão ocorrer a qualquer, tempo, data ou horário, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com as necessidades da *CONTRATANTE*.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 O regime de execução de serviços será por empreitada global.
- **2.2** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

| 3.1 | - | 0 | valor | total | para | а | prestação | dos | serviços, | objeto | deste | Contrato, | é | de | R\$ |
|-----|---|---|-------|-------|------|---|-----------|-----|-----------|--------|-------|-----------|---|----|-----|
| | | | | (| | | | |). | | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- **4.1** O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- **4.2** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado)
- **4.3 -** O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).
- **4.4 –** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **4.5** Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito e alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.



4.4 - As Faturas correspondentes serão discriminativas, emitidas por empenho/dotação de cada Secretaria, constando o número do contrato firmado, o mês da prestação do serviço, bem como estar acompanhada da respectiva medição mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **5.1** Os serviços devem ser iniciados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a Ordem de Inicio dos Serviços.
- **5.2** O presente Contrato tem duração de ___ (____) meses, podendo ser prorrogado a critério da *CONTRATANTE*, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

6.1 - A prestação de serviços a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias:



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 7.1 Da CONTRATANTE: através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento obriga-se a:
- **7.1.1** Permitir o livre acesso dos empregados da vencedora aos locais de execução dos serviços para concerto/reparo nos veículos/equipamentos;
- **7.1.2** realizar os pagamentos dentro do prazo avençado;
- **7.1.3** Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados, mantidas, em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Edital;
- **7.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista neste Edital:
- **7.1.5** Comunicar oficialmente à vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- **7.2** Da CONTRATADA: a CONTRATADA obriga-se expressamente ao seguinte:
- **7.2.1** Ser responsável, por todas as despesas relativas à mão-de-obra, tais como: salários; seguros de acidente; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- **7.2.2** Responder por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;



- **7.2.3** Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração;
- **7.2.4** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Pregão;
- **7.2.5** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- **7.2.6** Substituir imediatamente os empregados utilizados nos serviços realizados nas dependências do município, mediante solicitação da *CONTRATADA*;
- **7.2.7** Apresentar sempre que solicitado pela *CONTRATADA*, os comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais, quando exigidos;
- **7.2.8** Realizar os serviços somente após o recebimento de ordem de serviços, sob pena de não recebimento:
- 7.2.9 Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- **7.2.10** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitações qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- **7.3** A licitante vencedora, além da execução da mão-de-obra, deverá possuir estrutura equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de concerto/reparo dos veículos/equipamentos:
- 7.3.1 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3.2 Manter toda estrutura necessária à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS.

- 8.1 À CONTRATADA caberá ainda:
- **8.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a *CONTRATANTE*.
- **8.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- **8.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cívil ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- **8.1.4** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste Pregão.



8.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à administração da *CONTRATADA*, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar este Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a *CONTRATADA*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- **9.1** Os serviços especificados neste Edital não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela *CONTRATADA*, obrigando-se a licitante vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- **9.2** É expressamente proibida, por parte da *CONTRATADA*, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da *CONTRATANTE*.
- 9.3 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste Pregão.
- **9.4** É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a *CONTRATADA*.
- **10.2** O representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à *CONTRATADA*, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **10.4** A *CONTRATADA* deverá manter preposto, aceito pela Administração da *CONTRATADA*, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **10.5** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a *CONTRATADA* poderá, ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- **10.6** Não obstante a *CONTRATADA* seja a única responsável pela execução dos serviços, a *CONTRATADA* reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso solicitar à *CONTRATADA* a substituição de qualquer equipamento, cujo uso a *CONTRATADA* considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam as necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida o contraditório e a prévia defesa:



- 11.2. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- **III -** Cancelamento do preço registrado.
- **11.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviços não executado pela prestadora;
- **III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.4.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** A falência da *CONTRATADA* provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- **12.2** Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.
- **12.2.2** A paralisação dos serviços em justa causa e sem prévia comunicação à *CONTRATADA*.
- **12.2.3** Caso a *CONTRATANTE*, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a *CONTRATADA* poderá suspender os serviços, independentemente de interpelação judicial, desde que:



- **a)** Envie para a *CONTRATADA*, em até 20 (vinte) dias, antes da paralisação, correspondência comunicando o fato;
- b) Conserve os serviços que causem riscos aos servidores e a população.
- **12.3** Fica assegurado à *CONTRATADA* o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve ou por qualquer outro motivo justificável, superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa *CONTRATADA*.
- **12.4** Quando encerrado o movimento grevista e a empresa *CONTRATADA* voltar a uma situação de normalidade, a *CONTRATADA* cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica estabelecido o foro da cidade de Ponta Porã-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presenca de 02 (duas) testemunhas.

| Aral Moreira-MS, de | |
|---|------------|
| | |
| | |
| ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA Prefeito Municipal | CONTRATADA |